



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Márcio Oliveira**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Márcio Oliveira**, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4617/2024 de **autoria da Vereadora Márcia Socorrista Animais** que “*Autoriza o Município de Porto Velho a conceder as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e pessoas acometidas por fibromialgia assento preferencial no transporte público coletivo no âmbito do Município de Porto Velho*”.

**§ 1º** O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

**§ 2º** Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

**§ 3º** O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

**§ 4º** Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

**§ 5º...**

Gerência das Comissões, 06 de março de 2024.

Vereador Márcio Oliveira  
Presidente da CCJR- 2024



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

### **RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4617/2024

**Autoria:** Vereadora Márcia Socorrista Animais

**Assunto:** "Autoriza o Município de Porto Velho a conceder às pessoas com transtorno de Espectro Autista (TEA), e pessoas acometidas por fibromialgia assento preferencial no transporte público coletivo no âmbito do Município de Porto Velho."

**RELATOR:** Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

#### **I – Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssima Senhora Vereadora Márcia Socorrista Animais, que Autoriza o Município de Porto Velho a conceder às pessoas com transtorno de Espectro Autista (TEA), e pessoas acometidas por fibromialgia assento preferencial no transporte público coletivo no âmbito do Município de Porto Velho..

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo dar amplitude à inclusão social e garantir a facilidade ao acesso de locomoção para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e fibromialgia.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

#### **II – Análise:**

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

Art. 30. “Compete aos Municípios:  
I - Legislar sobre assuntos de interesse local”.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 65. “As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica, dispositivos que assegurem a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

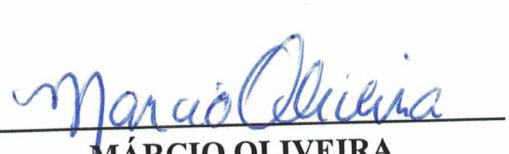
Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.

Por essa razão, opinam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4617/2024.

### III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 13 de março de 2024.

  
MÁRCIO OLIVEIRA  
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**



**Propositora:** Projeto de Lei nº 4617/2024

**Autoria:** Vereadora Márcia Socorrista Animais

**Assunto:** " Autoriza o Município de Porto Velho a conceder as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e pessoas acometidas por fibromialgia preferencial no transporte público coletivo no âmbito do Município de Porto Velho."

**PARECER Nº 27/2024**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024,**

após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 19 de março de 2024

*Márcio Oliveira*  
Ver. Márcio Oliveira  
Presidente/CCJR  
- 2024 -

*Everaldo Fogaca*  
Ver. Everaldo Fogaca  
1º Secretário/CCJR  
- 2024 -

*Isaque Machado*  
Ver. Isaque Machado  
2º Secretário/CCJR  
- 2024 -